



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020_FMS CREDENCIAMENTO Nº. 03/2020

LABORATÓRIOS

1. O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.610.566/0001-06, com sede a Rua Roberto Hemkemaier, nº. 200, centro, em Palmeira/SC, representada seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Sandro Alex Masselai, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA – SC**, inscrito no CNPJ sob nº 11.299.998/0001-93 e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde Bruna Larissa de Jesus Muniz, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei federal nº 8.666/1993, tendo em vista o disposto no Prejulgado nº 519 do TCE/SC e em conformidade com o disposto neste Edital, no art. 198 da CF, na lei nº 8.080, de 19/09/90, torna público aos interessados que realizará no Paço Municipal, com endereço acima, o **CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE LABORATÓRIOS**, para realização de exames clínicos aos munícipes, autorizados por profissionais médicos e pela Secretaria de Saúde. O Credenciamento será feito no período de **18/05/2020 a 29/05/2020** no horário das 13h30min às 17h00min, no Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito à Avenida Roberto Hemkemaier, 200 – Centro – Palmeira – SC, CEP 88545-000, sendo que a abertura dos envelopes da documentação será realizada na medida em que forem entregues tudo regido pela Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 42 a 46, no que se refere aos benefícios aos micro e pequenos empresários, bem como as atualizações supervenientes, e mediante as seguintes condições:

- **O edital permanecerá aberto a partir do mês de Junho para que se credenciem os interessados a participarem de tal chamamento, no ultimo dia útil de cada mês, para emissão do contrato até o dia 10 do mês subsequente.**

1.1. O processo de licitação, com o Edital e seus anexos, poderá ser consultado sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Setor de Licitações, situado no Paço Municipal, localizado na Rua Roberto Hemkemaier, nº. 200, centro, em Palmeira/SC, das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira. Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos em via impressa deverão apresentar comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), em nome da Prefeitura Municipal de PALMEIRA, conta corrente nº 75-7, agência 3082, da Caixa Econômica Federal, ou poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio <http://www.palmeira.sc.gov.br>.

1.2. Fazem parte do presente edital como se nele estivessem transcritas as seguintes DOCUMENTAÇÕES, todas anexas e disponíveis no Setor de Licitação:

- Tabela SUS (anexo I);
- Declaração (anexo II);
- Certificado de Credenciamento (anexo III);
- Minuta de Contrato (anexo IV);
- Modelo de declaração de idoneidade (anexo V);

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços, consistente em coleta, análise e divulgação dos resultados referentes aos exames constantes do anexo I ou outros que forem incluídos através de aditivos a este instrumento.



2.1.1 A coleta do material deverá ser definida juntamente com a Secretaria de Saúde, com dias e horários fixos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO

3.1 O cadastramento e credenciamento junto à Secretaria de Administração representada pelo setor de Licitações, se dará após declaração de que cumprirá todas as condições estabelecidas por este edital e aprovação do cadastro.

3.2. A Secretaria de Administração representada pelo setor de Licitações, verificada a regularidade da documentação, emitirá certificado de cadastro e registro com numeração seqüencial exclusivamente para os interessados na prestação destes serviços.

3.3. Poderão se credenciar todos os interessados que se submeterem às exigências deste edital, sendo que em caso de mais de um credenciado as cotas de exames serão divididas igualmente entre os mesmos.

4. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO.

4.1 Para habilitação os participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Contrato Social, com comprovação de arquivamento na junta comercial;
3. Alvará sanitário do município em que está estabelecido (sede);
4. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (... *que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz*).
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
7. Prova de regularidade para com a Receita Federal;
8. Prova de Regularidade para com FGTS;
9. Prova de Regularidade Trabalhista CNDT;
10. Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste Edital;

10.1) considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões dos modelos “cível” e “falência e concordata e recuperação judicial” deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade.

11. Cópia da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física do Responsável pela empresa;
12. Cópia de Comprovante de Habilitação de profissional juntamente com comprovante de vínculo empregatício ou societário do mesmo na empresa cadastrada;
13. Inscrição no Conselho do qual o responsável técnico fizer parte;
14. Documentos pessoais do responsável técnico;
15. Comprovante de que a empresa esta cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
16. Comprovante da empresa em participação em pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade, expedido por empresa certificada pela ANVISA;

4.2. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4.3. Os documentos originais apresentados na proposta não serão devolvidos.



4.4. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor designado.

4.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5. DOS VALORES DOS EXAMES CLÍNICOS

5.1. A realização de exames clínicos será remunerada nos valores previstos na Tabela SIA/SUS.

5.2. O preço ofertado permanecerá fixo, até que outra tabela do SUS venha a ser editada, substituindo à vigente.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

6.1. Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 4, subitens 4.1, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020
PROPONENTE: (NOME DO INTERESSADO)
ENDEREÇO:
TELEFONE:

6.2. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta de um mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior.

Assim apenas a última proposta de um mesmo proponente será levada em conta para análise, sendo a anterior automaticamente desconsiderada.

7. DO LOCAL, DATA e HORÁRIO para protocolo do envelope de inscrição.

7.1. O envelope de inscrição contendo os documentos de habilitação deverá ser protocolado no Departamento de Licitações, no Paço Municipal, em horário de expediente.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO.

8.1. LOCAL: Paço Municipal, sede do Município de Palmeira, situado na Av. Roberto Hemkemaier, n. 200, centro, Palmeira – SC, Departamento de Licitações.

8.2. Os envelopes protocolados serão abertos na medida em que forem entregues **no último dia útil de cada mês**, tudo regido pela Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 42 a 46, no que se refere aos benefícios aos micro e pequenos empresários, bem como as atualizações supervenientes, e mediante as seguintes condições:

8.3. Da sessão realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

9. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão recursos previstos no art. 109, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

10. REGIME DE EXECUÇÃO.



10.1. A realização dos exames clínicos descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Secretaria de Saúde.

11. DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária
192 - 2 . 3010 . 10 . 301 . 30 . 2.21 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

12. DA FORMA DE PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições, atestada por servidor responsável.

12.2. Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo acima, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

12.3. O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.

12.4. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta, em conformidade com a legislação vigente.

13. DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO.

13.1. Constituem obrigações dos prestadores de serviços, sob pena de não pagamento até regularização:

13.1.1. Cumprir todas as cláusulas do presente e demais legislação aplicável;

13.1.2. Manter a documentação de que trata o subitem 4.1 atualizado, para substituição dos documentos vencidos, quando solicitado;

13.1.3 Atender com zelo e presteza a população bem como os servidores municipais;

13.1.4. Realizar somente os exames expressamente autorizados por profissional de saúde do município (médico) e pela Secretária de Saúde ou servidor assim designado por esta, sob pena de não pagamento;

13.1.5. Entregar o resultado o mais brevemente possível, de acordo com o tipo de exame realizado, devendo o transporte do material ser efetuado pela contratada no máximo em 12 (doze) horas após a coleta;

13.1.6. Manter linha telefônica e fax disponível para comunicação, a fim de atender às necessidades urgentes, bem como as demais, no menor prazo possível;

13.1.7. Encaminhar até o dia 05 do mês subsequente nota fiscal e relação dos serviços prestados, com relatório com as guias de requisições, devidamente autorizados, deixando a disposição para conferência dos responsáveis, conteúdo;

1. Nome dos exames realizados e respectivos valores;
2. Nome do paciente;
3. Data de realização do exame.



13.1.8. Não satisfeitos os requisitos do subitem 13.1.8., o laboratório retificará os dados, sendo que o pagamento será efetuado no prazo de 15 dias após a apresentação dos mesmos na Secretaria de Saúde;

13.1.9. Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente pelos atos que digam respeito à prestação dos serviços ora assumidos.

13.1.10. São de responsabilidade única e exclusiva da credenciada o pagamento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como o cumprimento de todas e quaisquer normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

13.1.11. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

13.1.12 O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

13.1.13. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, se assim solicitada pela contratante.

13.1.14. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

13.1.15. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os exames distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo-se aí os que porventura não possam ser feitos no Laboratório Municipal, ainda que as solicitações desses exames tenham sido inicialmente encaminhadas diretamente para o Laboratório Municipal.

13.1.16. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

13.1.17. Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Os exames de rotina, em até 04 (quatro) dias úteis;
- b) Os de maior complexidade, em até 08 (oito) dias úteis;
- c) Os casos excepcionais deverão obedecer aos prazos estabelecidos

13.1.18. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, salvo nos casos de exames de HIV, que deverão seguir os protocolos determinados pela SEMUS.

13.1.19. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, sem prévia autorização da Contratante.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo IV).

14.2. A Prefeitura do Município de Palmeira convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.



14.3. A prestação dos serviços descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2020, com início a partir da assinatura do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Palmeira poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase;

17.2. Reserva-se ao Município o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares;

17.3. Não se permitirá a qualquer das licitantes abster-se de prestar os serviços autorizados;

17.4. Fica assegurado ao Município o direito de no interesse da Administração, sem que caiba às proponentes qualquer tipo de reclamação ou indenização anular ou revogar, o presente a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, fundamentados conforme prescrição contida no Art. 49, da Lei nº 8.666/93, dando ciência aos interessados mediante a afixação do comunicado no Quadro de Avisos da PMP e publicação na imprensa oficial;

17.5. O prestador de serviços, se desejar interromper a prestação dos mesmos, deverá comunicar formalmente a Secretaria de Saúde expondo os motivos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.6. O credenciamento implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

17.7. Não será permitida a subcontratação parcial e/ou global desta licitação;

17.8. É permitida a impugnação ao presente edital no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do mesmo, sendo que o credenciamento presume a aceitação de todas as suas cláusulas;

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O CREDENCIADO CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.2. A constatação, no curso da presente, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento



MUNICÍPIO DE
PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/0001-06

+55 49 3238-0040 | 0050

Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -
Palmeira - SC. CEP 88.545-000

criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.4. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

18.5. Fica eleito o foro da cidade de Otacílio Costa, SC, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Palmeira, 14 de maio de 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE
PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/0001-06

+55 49 3238-0040 | 0050
Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -
Palmeira - SC. CEP 88.545-000

ANEXO I

TABELA SUS COM DESCRIÇÃO DOS EXAMES E VALOR A SER PAGO

A Tabela de SUS (Sistema Único de Saúde) está disponível para download na home page www.palmeira.sc.gov.br, link "Licitações", juntamente com o arquivo que contém este edital.



MUNICÍPIO DE
PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/00

+55 49 3238-0040

Av. Roberto Henckemaier, 200 - Ce

Palmeira - SC. CEP 88.54

ANEXO II

DECLARAÇÃO

EMPRESA TAL, inscrita no CNPJ n.º, com endereço tal, por intermédio de seu representante legal, Sr. (sra.), portador(a) da CI n.º e do CPF n.º, **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI**, que após tomar ciência na íntegra, aceita e adere às condições estabelecidas no edital acima mencionado, inclusive quanto ao preço, comprometendo-se a prestar os serviços na forma e condições preconizadas e a atender às normas vigentes.

Declaramos, ainda possuir pessoal qualificado, de acordo com as normas técnicas pertinentes, assumindo toda e qualquer responsabilidade administrativa, civil e criminal pelos exames realizados, incluindo coleta, análise, resultado e instruções dadas aos pacientes, bem como, em relação a quaisquer outros atos praticados em relação ao objeto.

Nada mais havendo a declarar.

Palmeira,de de 2020.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



MUNICÍPIO DE
PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/00

+55 49 3238-0040

Av. Roberto Henckemaier, 200 - Ce

Palmeira - SC. CEP 88.54

ANEXO III

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

EMPRESA:			
CNPJ: INSCR. MUN.:			
ENDEREÇO:			
TELEFONE/FAX: E-MAIL:			
SÓCIOS:			
BANCO: AGÊNCIA: C/C:			
DOCUMENTOS			
NOME	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
CNPJ:			
CONT. SOCIAL:			
ALV. SANITÁRIO:			
CND – INSS:			
CRF – FGTS:			
DECLARAÇÃO:			

Palmeira, ____ de ____ de 2020.



MUNICÍPIO DE
PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/00

+55 49 3238-0040

Av. Roberto Henckemaier, 200 - Ce

Palmeira - SC. CEP 88.54

ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº 03/2020 MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.610.566/0001-06, com sede a Av. Roberto Hemkemaier – n.º. 200, Centro, em Palmeira/SC, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. SANDRO ALEX MASSELA, e de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º., estabelecida na Rua – n.º.,,, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu, Sr. (a), têm entre si como justo e contratado o que segue:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação o **credenciamento** de laboratórios, para realização de exames clínicos aos munícipes, em procedimento licitatório disciplinado pela Lei Federal 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94; pelo estabelecido no Edital de Credenciamento n.º. 03/2020, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - as empresas credenciadas se comprometem com a prestação de serviços, que consiste em coleta, análise e divulgação dos resultados referentes aos exames constantes do anexo I do edital ou outros que forem incluídos através de aditivos a este instrumento.

II. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A coleta do material deverá ser definida juntamente com a Secretaria de Saúde, com dias e horários fixos, em sede própria no município.

III. DO VALOR E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A realização de exames clínicos será remunerada nos valores previstos na Tabela SIA/SUS.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O preço ofertado permanecerá fixo, até que outra tabela do SUS venha a ser editada, substituindo à vigente.

CLÁUSULA QUINTA – O município pagará até o 10º dia útil do mês subsequente os exames realizados no mês anterior, desde que apresentada a respectiva relação com nome, data e tipo de exame efetuado pelo laboratório acompanhada da nota fiscal até o 5º dia útil, na Secretaria de Saúde que atestará a veracidade dos mesmos; através de cheque emitido em nome da CONTRATADA e retirando na tesouraria da Prefeitura ou de depósito na Conta corrente n.º. _____, agência n.º. _____, Banco _____, cujo a titular é a empresa contratada.

IV. DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações do CONTRATANTE:

1. Autorizar expressamente, através do profissional de saúde do município em conjunto com o Secretário de Saúde ou pelo servidor por esta designado, a realização dos exames;
2. Fiscalizar a execução dos serviços, através da Secretaria da Saúde;



3. Pagar até o 10º dia útil do mês subsequente, os exames realizados no mês anterior, desde que apresentada à respectiva relação com nome, data e tipo de exame efetuado pelo laboratório acompanhada da nota fiscal até o 5º dia útil, na Secretaria de Saúde que atestará a veracidade dos mesmos;

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir todas as cláusulas do presente e demais legislação aplicável;
2. Manter a documentação de que trata o subitem 4.1 do edital atualizado, para substituição dos documentos vencidos, quando solicitado;
3. Manter sala de coleta própria de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária, com profissionais capacitados a disposição dos pacientes com todos os cuidados de higiene e limpeza, para efetuar a coleta do material, sendo esse serviço de inteira responsabilidade dos mesmos.
4. Atender com zelo e presteza a população bem como os servidores municipais;
5. Realizar somente os exames expressamente autorizados por profissional de saúde do município (médico) e pela Secretária de Saúde ou servidor assim designado por esta, sob pena de não pagamento;
6. Entregar o resultado o mais brevemente possível, de acordo com o tipo de exame realizado, devendo o transporte do material ser efetuado pela contratada no máximo em 12 (doze) horas após a coleta;
7. Manter linha telefônica e fax disponível para comunicação, a fim de atender às necessidades urgentes, bem como as demais, no menor prazo possível;
8. Encaminhar até o dia 05 do mês subsequente nota fiscal e relação dos serviços prestados, com relatório com as guias de requisições, devidamente autorizados, deixando a disposição para conferência dos responsáveis, conteúdo:
 1. Nome dos exames realizados e respectivos valores;
 2. Nome do paciente;
 3. Data de realização do exame.
9. Não satisfeitos os requisitos do subitem 8., o laboratório retificará os dados, sendo que o pagamento será efetuado no prazo de 15 dias após a apresentação dos mesmos na Secretaria de Saúde;
10. Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente pelos atos que digam respeito à prestação dos serviços ora assumidos.
11. São de responsabilidade única e exclusiva da credenciada o pagamento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como o cumprimento de todas e quaisquer normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
12. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
13. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.



14. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, se assim solicitada pela contratante.

15. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

16. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os exames distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo-se aí, os que por ventura, não possam ser feitos no Laboratório Municipal, ainda que as solicitações desses exames tenham sido inicialmente encaminhadas diretamente para o Laboratório Municipal.

17. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

18. Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Os exames de rotina, em até 04 (quatro) dias úteis;
- b) Os de maior complexidade, em até 08 (oito) dias úteis;
- c) Os casos excepcionais deverão obedecer aos prazos estabelecidos

19. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, salvo nos casos de exames de HIV, que deverão seguir os protocolos determinados pela SEMUS.

20. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, sem prévia autorização da Contratante.

V. DAS INFRAÇÕES E MULTAS

CLÁUSULA OITAVA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Palmeira poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - O atraso injustificado na prestação do serviço, assim como o não-cumprimento integral, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas, sujeitará a mesma às penalidades previstas na legislação pertinente, independentemente do direito do Município exigir reparações por perdas e danos e/ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os valores totais de multas ou indenizações previstas acima serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, no caso de sua insuficiência, serão cobrados extrajudicialmente ou, caso necessário, judicialmente.

VI. DO DIREITO DE RESERVA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São prerrogativas da PREFEITURA as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A PREFEITURA poderá rescindir o contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização.



MUNICÍPIO DE
PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/00

+55 49 3238-0040

Av. Roberto Henckemaier, 200 - Ce

Palmeira - SC. CEP 88.54

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A PREFEITURA não será obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos serviços descritos na cláusula segunda, ficando a seu exclusivo critério a quantidade e oportunidade de aquisição dos mesmos.

VII. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária
192 - 2 . 3010 . 10 . 301 . 30 . 2.21 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

A constatação, no curso da presente, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais textos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Otacílio Costa/SC para dirimir eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste contrato.

Palmeira/SC, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
SANDRO ALEX MASSELA – Prefeito Municipal em exercício
Contratante

Contratada

Testemunhas

Ass. _____ Ass. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE
PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/00

+55 49 3238-0040

Av. Roberto Henckemaier, 200 - Ce

Palmeira - SC. CEP 88.54

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, na qualidade de proponente no processo licitatório denominado EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 03/2020, DECLARA não ter recebido do Município de Palmeira ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Palmeira, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da proponente